



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3364/2021

Nº de Folhas 001

Total de Folhas 013

Responsável

LEI Nº 3.364 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.655, de 25 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o PROGRAMA ECOMONEY, que concede incentivo fiscal no Imposto sobre a propriedade territorial urbana – IPTU, para contribuintes que instalem equipamentos, painéis solares, aerogeradores ou similares que produzam energia alternativa limpa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.655, de 25 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o PROGRAMA ECOMONEY, que concede incentivo fiscal no Imposto sobre a propriedade territorial urbana – IPTU, para contribuintes que instalem equipamentos, painéis solares, aerogeradores ou similares que produzam energia alternativa limpa passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. Para o recebimento do benefício fiscal, o contribuinte deverá dirigir-se ao órgão da Secretaria da Municipal da Fazenda do Município de Petrolina responsável pela área tributária e apresentar as notas fiscais de aquisição dos equipamentos e do serviço de instalação dos mesmos no imóvel que receberá o benefício fiscal. (NR)

§ 1º. O benefício será concedido a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação, para o caso de imóveis que já tenham adotado as medidas ambientais na data da publicação da presente Lei, a partir do exercício seguinte ao da comunicação ao órgão fazendário. (NR)

§ 2º O benefício fiscal somente será concedido para o imóvel onde estiverem instalados os equipamentos, painéis solares, aerogeradores ou similares que produzam a energia alternativa limpa. (AC)

Art. 3º. O benefício fiscal será equivalente ao decréscimo de dois décimos na alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do imóvel que receber e mantiver ativos os equipamentos. (NR)

§ 1º O benefício deste artigo será limitado a 05 (cinco) exercícios fiscais ou até a compensação do investimento efetuado pelo contribuinte, o que ocorrer primeiro.





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 33641/2021
Nº de Folhas 002
Total de Folhas 013
Caecilie
Responsável

(NR) § 2º Os benefícios desta Lei não poderão ser cumulativos com quaisquer outros benefícios que concedam redução de alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. (AC)

§ 3º Para manter o benefício a que se refere o “caput” desse artigo, o contribuinte deverá fazer a comprovação anual junto ao órgão fazendário do funcionamento dos equipamentos de geração de energia alternativa limpa, por documento hábil, no período de 01 de outubro a 30 de dezembro, sob pena de ter o benefício cancelado.

(AC)

Art. 6º. No requerimento de solicitação do benefício fiscal, além das as notas fiscais de aquisição dos equipamentos e do serviço de instalação, a que se refere o artigo 2º desta Lei, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:
(NR)

I – Documento de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel onde estão instalados os equipamentos; (AC)

II – Cópia do projeto técnico de instalação dos equipamentos; (AC)

III – Cópia do documento hábil fornecido pela concessionária de energia elétrica, comprovando a instalação e funcionamento dos equipamentos; (AC)

IV - Outros documentos correlatos que possam comprovar a instalação e funcionamento dos equipamentos, quando solicitados no curso de análise do processo de concessão do benefício pelo Fisco Municipal. (AC)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3364/2021

Nº de Folhas 003

Total de Folhas 013

Coelho
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.461/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.655, de 25 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o PROGRAMA ECOMONEY, que concede incentivo fiscal no Imposto sobre a propriedade territorial urbana – IPTU, para contribuintes que instalem equipamentos, painéis solares, aerogeradores ou similares que produzam energia alternativa limpa e dá outras providências”, e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.364, de 25 de fevereiro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 33641/2021
Nº de Folhas 004
Total de Folhas 013
Responsável *Cecilia*

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 004/2021 – REDAÇÃO FINAL.


Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.655, de 25 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o PROGRAMA ECOMONEY, que concede incentivo fiscal no Imposto sobre a propriedade territorial urbana – IPTU, para contribuintes que instalem equipamentos, painéis solares, aerogeradores ou similares que produzam energia alternativa limpa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

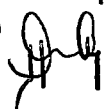
Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.655, de 25 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o PROGRAMA ECOMONEY, que concede incentivo fiscal no Imposto sobre a propriedade territorial urbana – IPTU, para contribuintes que instalem equipamentos, painéis solares, aerogeradores ou similares que produzam energia alternativa limpa passará a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 2º. Para o recebimento do benefício fiscal, o contribuinte deverá dirigir-se ao órgão da Secretaria da Municipal da Fazenda do Município de Petrolina responsável pela área tributária e apresentar as notas fiscais de aquisição dos equipamentos e do serviço de instalação dos mesmos no imóvel que receberá o benefício fiscal. **(NR)**

 § 1º. O benefício será concedido a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação, para o caso de imóveis que já tenham adotado as medidas ambientais na data da publicação da presente Lei, a partir do exercício seguinte ao da comunicação ao órgão fazendário. **(NR)**

§ 2º O benefício fiscal somente será concedido para o imóvel onde estiverem instalados os equipamentos, painéis solares, aerogeradores ou similares que





CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3364/2021

Nº de Folhas 005

Total de Folhas 014

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Peculiar
Responsável

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

produzam a energia alternativa limpa. (AC)

Art. 3º. O benefício fiscal será equivalente ao decréscimo de dois décimos na alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do imóvel que receber e mantiver ativos os equipamentos. (NR)

§ 1º O benefício deste artigo será limitado a 05 (cinco) exercícios fiscais ou até a compensação do investimento efetuado pelo contribuinte, o que ocorrer primeiro. (NR)

§ 2º Os benefícios desta Lei não poderão ser cumulativos com quaisquer outros benefícios que concedam redução de alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. (AC)

§ 3º Para manter o benefício a que se refere o “caput” desse artigo, o contribuinte deverá fazer a comprovação anual junto ao órgão fazendário do funcionamento dos equipamentos de geração de energia alternativa limpa, por documento hábil, no período de 01 de outubro a 30 de dezembro, sob pena de ter o benefício cancelado. (AC)

.....

Art. 6º. No requerimento de solicitação do benefício fiscal, além das as notas fiscais de aquisição dos equipamentos e do serviço de instalação, a que se refere o artigo 2º desta Lei, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos: (NR)

I – documento de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel onde estão instalados os equipamentos; (AC)

II – cópia do projeto técnico de instalação dos equipamentos; (AC)

III – cópia do documento hábil fornecido pela concessionária de energia elétrica, comprovando a instalação e funcionamento dos equipamentos; (AC)



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3364 / 2021
Nº de Folhas 006
Total de Folhas 019 013
Cecilia
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

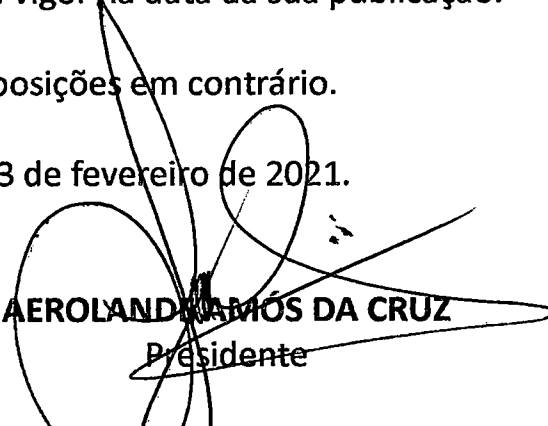
IV - outros documentos correlatos que possam comprovar a instalação e funcionamento dos equipamentos, quando solicitados no curso de análise do processo de concessão do benefício pelo Fisco Municipal. (AC)

.....

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2021.



AEROLANDO RAMOS DA CRUZ
Presidente

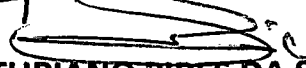
MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente


DIOGO SILVA HOFFMANN
2º Vice-Presidente


ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente


RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário


JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA
2º Secretário


GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas

Projeto de Lei Nº 004/2021

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Qui, 18/02/2021 16:03

Para: camarapetrolina.peg@hotmail.com <camarapetrolina.peg@hotmail.com>; camarapetrolina@gmail.com <camarapetrolina@gmail.com>

📎 1 anexos (214 KB)

PL 004_2021.pdf;

Ofício 339/2021:

Ao

Excelentíssimo Senhor

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Petrolina/PE

CÂMARA MUNICIPAL
 Lei nº 3364/2021
 Nº de Folhas 007
 Total de Folhas 013 (013)
Cearlize
 Responsável

Senhor Presidente,
 Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora reportada, altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.655, de 25 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o PROGRAMA ECOMONEY, que concede incentivo fiscal no Imposto sobre a propriedade territorial urbana – IPTU, para contribuintes que instalem equipamentos, painéis solares, aerogeradores ou similares que produzam energia alternativa limpa e dá outras providências.

Assim sendo, solicitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Saudações.

Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos
 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Saiba como responder este Ofício

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
 PROTOCOLO CENTRAL
 Recebido: 19/02/21 às 09h 45
Juciana Castro

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Petrolina neste e-mail, [clique aqui](#).



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3364, 2021
Nº de Folhas 008
Total de Folhas 013
Cecilia
Responsável

Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 004/2021.

Petrolina (PE), 09 de Fevereiro de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Petrolina/PE

Senhor Presidente,
Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora reportada, altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.655, de 25 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o PROGRAMA ECOMONEY, que concede incentivo fiscal no Imposto sobre a propriedade territorial urbana – IPTU, para contribuintes que instalem equipamentos, painéis solares, aerogeradores ou similares que produzam energia alternativa limpa e dá outras providências.

Assim sendo, solicitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

Miguel de Souza Leão Coelho

Prefeito Município





PREFEITURA DE
PETROLINA

APROVADO	
Votação:	18 x 0
Data:	23-10-2021
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 004/2021.

APROVADO	
Votação:	17 x 0
Data:	23-10-2021
Presidente	

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.655, de 25 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o PROGRAMA ECOMONEY, que concede incentivo fiscal no Imposto sobre a propriedade territorial urbana – IPTU, para contribuintes que instalem equipamentos, painéis solares, aerogeradores ou similares que produzam energia alternativa limpa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.655, de 25 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o PROGRAMA ECOMONEY, que concede incentivo fiscal no Imposto sobre a propriedade territorial urbana – IPTU, para contribuintes que instalem equipamentos, painéis solares, aerogeradores ou similares que produzam energia alternativa limpa passará a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 2º. Para o recebimento do benefício fiscal, o contribuinte deverá dirigir-se ao órgão da Secretaria da Municipal da Fazenda do Município de Petrolina responsável pela área tributária e apresentar as notas fiscais de aquisição dos equipamentos e do serviço de instalação dos mesmos no imóvel que receberá o benefício fiscal. **(NR)**

§ 1º. O benefício será concedido a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação, para o caso de imóveis que já tenham adotado as medidas ambientais na data da publicação da presente Lei, a partir do exercício seguinte ao da comunicação ao órgão fazendário. **(NR)**

§ 2º O benefício fiscal somente será concedido para o imóvel onde estiverem instalados os equipamentos, painéis solares, aerogeradores ou similares que produzam a energia alternativa limpa. **(AC)**

Art. 3º. O benefício fiscal será equivalente ao decréscimo de dois décimos na alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do imóvel que receber e mantiver ativos os equipamentos. **(NR)**

§ 1º O benefício deste artigo será limitado a 05 (cinco) exercícios fiscais ou até a compensação do investimento efetuado pelo contribuinte, o que ocorrer primeiro. **(NR)**

§ 2º Os benefícios desta Lei não poderão ser cumulativos com quaisquer outros benefícios que concedam redução de alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. **(AC)**

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3364/2021
Nº de Folhas 069
Total de Folhas 013
Responsável
Coelho



§ 3º Para manter o benefício a que se refere o “caput” desse artigo, o contribuinte deverá fazer a comprovação anual junto ao órgão fazendário do funcionamento dos equipamentos de geração de energia alternativa limpa, por documento hábil, no período de 01 de outubro a 30 de dezembro, sob pena de ter o benefício cancelado. **(AC)**

.....

Art. 6º. No requerimento de solicitação do benefício fiscal, além das as notas fiscais de aquisição dos equipamentos e do serviço de instalação, a que se refere o artigo 2º desta Lei, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos: **(NR)**

I – documento de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel onde estão instalados os equipamentos; **(AC)**

II – cópia do projeto técnico de instalação dos equipamentos; **(AC)**

III – cópia do documento hábil fornecido pela concessionária de energia elétrica, comprovando a instalação e funcionamento dos equipamentos; **(AC)**

IV – outros documentos correlatos que possam comprovar a instalação e funcionamento dos equipamentos, quando solicitados no curso de análise do processo de concessão do benefício pelo Fisco Municipal. **(AC)**

.....

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 09 de fevereiro de 2021.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2588-8D2E-ADB4-E18D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO (CPF 070.963.824-88) em 18/02/2021 11:29:56 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2588-8D2E-ADB4-E18D>

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3364, 2021
Nº de Folhas 011
Total de Folhas 013
Cecilia
Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 004/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.655, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ECOMONEY, QUE CONCEDE INCENTIVO FISCAL NO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA – IPTU, PARA CONTRIBUINTES QUE INSTALAREM EQUIPAMENTOS, PAINÉIS SOLARES, AEROGERADORES OU SIMILARES QUE PRODUZAM ENERGIA ALTERNATIVA LIMPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo, o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.655, de 25 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o PROGRAMA ECOMONEY, que concede incentivo fiscal no Imposto sobre a propriedade territorial urbana – IPTU, para contribuintes que instalem equipamentos, painéis solares, aerogeradores ou similares que produzam energia alternativa limpa e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

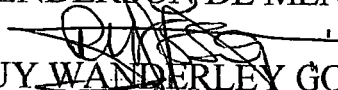
Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA - PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO

cas

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 004/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.655, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ECOMONEY, QUE CONCEDE INCENTIVO FISCAL NO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA – IPTU, PARA CONTRIBUINTES QUE INSTALAREM EQUIPAMENTOS, PAINÉIS SOLARES, AEROGERADORES OU SIMILARES QUE PRODUZAM ENERGIA ALTERNATIVA LIMPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3364/2021

Nº de Folhas 013

Total de Folhas 013

Cecilia
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, o qual altera a lei 2.655/2014, que dispõe sobre o Programa Ecomoney, tem como finalidade conceder incentivo fiscal no IPTU, para contribuintes que instalem equipamentos, painéis solares, aerogeradores ou similares que produzam energia alternativa limpa.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.


VER. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA - PRESIDENTE


VER. JOSIVALDO ALBINO DE BARROS – RELATOR


VER. OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA - SECRETÁRIO
cas